



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805  
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Portaria nº 989/2023/FUMA/OEC/REITORIA/GR

Altera a **PORTARIA GR Nº 385/2022-MR**, de 31 de maio de 2022 - Programa de Gestão e Desempenho (PGD).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o exposto na Instrução Normativa Conjunta SEGESSGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, que estabelece orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, relativas à implementação e execução do Programa de Gestão e Desempenho - PGD;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios internos para adesão ao Programa de Gestão e Desempenho - PGD; e

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 23115.023204/2023-21.

### **R E S O L V E :**

Art. 1º A Portaria GR nº 385/2022-MR, de 31 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º A modalidade e o regime de execução a que o participante estará submetido serão definidos considerando o interesse da Administração, as entregas da unidade e a necessidade de atendimento ao público.

Parágrafo Único. Todos os participantes estarão dispensados do registro de controle de frequência e assiduidade, na totalidade da sua jornada de trabalho, qualquer que seja a modalidade e o regime de execução. ...." (NR)

“Art. 6º Na modalidade presencial, a totalidade da jornada de trabalho do participante ocorre em local determinado pela Administração Pública Federal. ...." (NR)

“Art. 6º-A Na modalidade de teletrabalho:

I - em regime de execução parcial, parte da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante e parte em local determinado pela administração pública federal;

II - o percentual de jornada de trabalho para desempenho das atividades presenciais na unidade será definido pela chefia imediata, na ocasião de pactuação do Plano de Trabalho Individual;

III - a alternância entre a execução das atividades de forma presencial e teletrabalho deve acontecer em dias inteiros e não fracionados ou em turnos de dias.

IV - em regime de execução integral, a totalidade da jornada de trabalho ocorre em local a

critério do participante.

§ 1º A adesão ao Programa de Gestão e Desempenho na modalidade Teletrabalho será permitida apenas aos servidores que tenham cumprido, no mínimo, um ano de estágio probatório.

§ 2º Os servidores participantes que estejam na modalidade presencial do PGD ou submetidos ao controle de frequência só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho em outro órgão ou entidade, seis meses após a movimentação.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
São Luís (MA), 24 de agosto de 2023.

NATALINO SALGADO FILHO  
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **NATALINO SALGADO FILHO, Reitor(a)**, em 24/08/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufma.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0693185** e o código CRC **DA05167A**.